



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 56

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vítor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a cessão temporária de servidor municipal ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a cedência unilateral de servidor público efetivo e estável ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores do Município de Feliz, ao Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços junto à Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Saturnina Ruschel, nos termos do art. 106, II da Lei Municipal nº 3.264/2017.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que o Estado do Rio Grande do Sul organizou o retorno às aulas de uma maneira particular e diferente do Município de Feliz. Enquanto a rede municipal atende seus alunos do Ensino Fundamental em turno de 4 horas, as escolas estaduais estão organizadas em períodos de 3 horas.

Assim, de acordo com as recomendações do governo¹ a carga horária diária para o Ensino Fundamental deverá ser composta por 3 horas presenciais e 1 hora remota. No Ensino Médio, a carga horária diária deverá ser de 3 horas presenciais e 2 horas remotas. As equipes diretivas das escolas estão autorizadas a receber seus professores e servidores para o encaminhamento de todas as ações voltadas ao retorno dos estudantes, seguindo os protocolos sanitários adotados na pandemia. O calendário de retorno das aulas presenciais será gradual e escalonado, permitindo a volta dos estudantes ao ambiente escolar sem o risco de aglomeração.

Entretanto, diante desses modelos diferentes (4 horas diárias no Município e 3 horas diárias no Estado), o transporte escolar passa a sofrer dificuldades. Atualmente, há 11 linhas de transporte contratadas que circulam dentro das diferentes localidades do município. Essas linhas recolhem e entregam alunos nas diversas escolas, tanto municipais quanto estaduais.

A Diretora da Escola Estadual Maria Saturnina Ruschel, professora Iara Melotto, solicitou à Secretaria Municipal de Educação e Desporto apoio para organizar o período em que as crianças aguardam o início e término das aulas, no turno da manhã e da tarde.

Para tentar auxiliar a EEEF Maria Saturnina Ruschel, o Município fez um levantamento do valor para a organização de duas linhas de transporte específico para essa instituição, uma no final da

¹<https://educacao.rs.gov.br/seduc-divulga-calendario-para-o-retorno-das-aulas-presenciais>



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

manhã e outra no final da tarde. A empresa Expresso Nova Palmira, contratada para este serviço, realizou a verificação do percurso e da quilometragem. De acordo com a empresa, as linhas teriam que percorrer 58 km. O valor pago, atualmente, por quilômetro é de R\$ 5,84, o que geraria um aumento de R\$ 7.235,76 mensais nas despesas com transporte escolar (descrição em anexo).

Considerando que o valor é bastante expressivo, o Município passou a procurar outras possibilidades. Em conversa com a Diretora da instituição estadual, construiu-se a ideia de oferecer um servidor do Município para apoiar os profissionais de educação da escola no período que antecede e finaliza as aulas.

Deste modo, a Administração Municipal tem a intenção de ceder um Auxiliar de Ensino para apoiar a escola estadual.

Essa cedência será temporária e vigorará até 31 de dezembro de 2021. Caso a situação se altere de forma que não haja mais a distinção de carga horária presencial entre as redes municipal e estadual de ensino, a cedência poderá ser revogada.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 27 de maio de 2021.

Clóvis Freiberger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2021.

Autoriza a cessão temporária de servidor municipal ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, temporariamente, 1 (um) servidor público efetivo e estável ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores do Município de Feliz, ao Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços junto à Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Saturnina Ruschel, nos termos do art. 106, II da Lei Municipal nº 3.264/2017.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será com ônus ao Município de Feliz, sendo que as despesas decorrentes desta cessão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei tem caráter excepcional e se dará até 31 dezembro de 2021.

Parágrafo único. A cedência poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público cedido e/ou ao cessionário.

Art. 4º O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo.

Art. 5º No período de cedência, o servidor não será avaliado e o seu aproveitamento será tido como inexistente.

Art. 6º A frequência do servidor cedido será controlada pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Saturnina Ruschel e será informada mensalmente, por escrito, ao Setor de Pessoal do Município de Feliz, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de maio de 2021.

Clovis Freiberger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 27.05.2021

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município de Feliz.**